



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

L E I N.º 0933/84

Concede reajuste salarial aos funcionários da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul e acrescenta parágrafo único na Lei n.º 920/83.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica concedido aos funcionários da Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, regidos pela Lei n.º 595/70, de 12 de novembro de 1970, um reajuste salarial sobre seus vencimentos.

§ 1.º - O reajuste de que trata o presente artigo será concedido em duas parcelas:

I - A primeira de 15% (quinze por cento) para o mês de junho, sobre os vencimentos de maio;

II - A segunda de 15% (quinze por cento) para o mês de julho, calculados sobre os vencimentos de junho.

§ 2.º - Fica assegurado aos Servidores da Câmara Municipal remuneração básica equivalente ao valor do salário-mínimo, apenas para aqueles cujos níveis de referência tenham remuneração inferior a esse salário, mesmo que os ajustes acumulados acima não os atinja.

Artigo 2.º - Fica acrescentado ao Artigo 2.º da Lei n.º 920/83, do seguinte parágrafo:



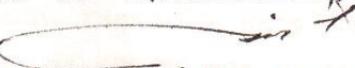
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

§ ÚNICO - Sendo o padrão C-3, preenchido por profissional de nível universitário, seus vencimentos serão fixados no nível C-2.

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário, independente do limite.

Artigo 4º - Continua em vigor o que não colidir com a presente Lei o disposto na Lei nº 921/84.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS, 26 DE JUNHO DE 1984


ENGº CRISTÓVÃO ALBUQUERQUE FILHO

Prefeito Municipal